



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

LEI Nº 83/94, de 11 de março de 1994.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal " de Saúde - C.M.S de Floresta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, com finalidade de construir instância de decisão no planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) no âmbito do Município.

Artigo 2º - O Conselho é um Órgão Colegiado, composto por 50% de usuários, 25% de trabalhadores da área de Saúde e 25% de prestadores de serviços públicos e privados.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - U, representante do Sindicato Rural - Empregadores Rurais;
- II- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III- Um representante das Associações de moradores dos Distritos deste Município.
- IV - Um representante da Câmara Municipal;
- V - Um representante da EMATER - PE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco;
- VI - Um representante da Paróquia/Pastoral da Saúde;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII- Um representante da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS);
- IX - Um representante da Agência do IPSEP local "Dr. Gilberto Ferraz";
- X - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Um representante do Hospital " Álvaro Ferraz ";



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

XII - Um representante da Casa de Saúde e Maternidade Santa Izabel;

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde (CMS)..

I - Conhecer as diretrizes do Sistema Único de Saúde-
(SUS) e resoluções das instâncias superiores;

II - Definir as diretrizes de Saúde e elaborar as es-
tratégias para implantação do Plano Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar, analisar e fiscalizar a gestão execu-
ção da Política Municipal de Saúde;

V - Acompanhar a programação e a execução orçamentá-
ria financeira através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VI - Convocar a cada dois anos, a Conferência Municipal
de Saúde, a realizar-se com a participação de entidades representati-
vas da sociedade civil e das instituições oficiais;

VII - Elaborar o seu regimento no prazo de sessenta "
(60) dias estabelecido as condições de seu funcionamento.

Artigo 5º -- A Presidência do Conselho Municipal de Saúde C.M.S
cabe ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde, contará com o apoio
técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde se-
rão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 1994.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ

PREFEITO